



MOÇÃO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____ / _____

ENT. 12/7/SG/DAOSM/GAAM/15

DATA 13/09/15 12:00

Quersonida Leite

Pela consagração de contrapartidas financeiras aos municípios pela crescente quebra de receitas fiscais, nomeadamente a que decorrerá da progressiva redução das taxas do IMT em 2016 e 2017, bem como da sua extinção a partir de 1 de Janeiro de 2018

O Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) tributa as transmissões onerosas do direito de propriedade, ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis, situados no território nacional e de outras situações que a lei equipara a transmissões onerosas de imóveis;

O IMT constitui uma importante fonte de receita municipal, não obstante a diminuição da receita fiscal dele emergente decorrente da conjuntura económica do país e da consequente situação difícil do mercado imobiliário bem como da estratégia adoptada pelos agentes económicos na sequência do anúncio da sua extinção;

Com efeito, o n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina a extinção do IMT a partir de 1 de Janeiro de 2018, sendo as taxas deste imposto, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, reduzidas em um terço no ano de 2016 e em dois terços em 2017;

Assim, face à extinção do IMT a partir de 2018, as transmissões onerosas de imóveis passarão a ser tributadas somente em sede de Imposto de Selo, cuja receita reverte integralmente para o Estado e não para as autarquias locais;

Ora, se é certo que o cumprimento das metas estabelecidas nos documentos previsionais aprovados pelos órgãos municipais impõe uma monitorização eficaz e orientada para a redução da despesa e para a rentabilização e valorização dos activos imobiliários municipais que compense a crescente diminuição de receitas, é igualmente verdade que a receita fiscal dos municípios diminuiu cerca de 16% nos últimos anos, facto ao qual não é despicienda a progressiva redução e posterior extinção do IMT;

Deste modo, imperioso se torna uma alteração do modelo de financiamento da administração local autárquica que, pela via legislativa, consagre contrapartidas financeiras para os

municípios pela crescente quebra de receitas fiscais, designadamente pela perda de receita que resultará da progressiva redução e extinção do IMT determinadas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

Face a tudo quanto fica exposto, o Grupo Municipal do Partido Socialista propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 14 de Abril de 2015, delibere:

1 – Apelar à Assembleia da República e ao Governo para que seja encetado o procedimento legislativo tendente à consagração normativa de contrapartidas financeiras aos municípios portugueses pela crescente quebra de receitas fiscais, nomeadamente a que decorrerá da progressiva redução das taxas do IMT em 2016 e 2017, bem como da sua extinção a partir de 1 de Janeiro de 2018;

2 – Dar conhecimento da presente Moção aos vários Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, à Ministra de Estado e das Finanças e aos órgãos de comunicação social.

Lisboa, 13 de Abril de 2015.

Pelo Grupo Municipal do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Lisboa,

Os Deputados Municipais,

Hugo Xambre Pereira

Hugo Lobo

Rui Paulo Figueiredo